



LEI Nº 6.725, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A SUPERVISÃO
DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o cargo de supervisor dos equipamentos de Saúde somente poderá ser ocupado por profissional que tenha formação de nível superior, com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 2º Além das atribuições descritas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, compete ao supervisor:

I – Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;

II – Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

III – Conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o Plano Municipal de Saúde (PAS) da SEMUS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;

PROC. ELET. 45.967/2024 – 589/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Correio Eletrônico: atendimento@cariacica.es.gov.br
Autenticado em 07/01/2025 às 14:51:59
com o identificador 3400340039003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV – Desenvolver relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras com conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;

V – Conhecer os serviços ofertados pela Secretaria e procurar disponibilizá-los levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis;

VI – Articular em prol dos serviços de saúde e SEMUS com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a saúde;

VII – Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

VIII – Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

IX – Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nos serviços, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

X – Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XI – Representar o serviço sob sua supervisão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada pelo equipamento de saúde;

PROC. ELET. 45.967/2024 – 589/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticado em <https://portal.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400340039003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





XII – Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XIII – Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XIV – Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes no próprio serviço, ou com parceiros;

XV – Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVI – Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento do serviço;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá se adequar aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias em relação aos profissionais que já ocupam os cargos citados no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45.967/2024 – 589/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar o documento em <https://portal.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400340039003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20

II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 6º desta Lei;
 III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Lei;
 IV - Clareza na definição do nome da comissão, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado;
 V - Realização do impacto orçamentário-financeiro nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
 VI - Análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade orçamentária-financeira.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As Comissões serão compostas por no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) presidente e até 06 (seis) membros.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

II - Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;

III - Nível 3: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 10. O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.

Art. 11. O pagamento da gratificação devida aos membros das comissões será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação desta Lei serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas comissões forem necessárias àquele fim.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 103/2022 e 213/2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.725, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUPERVISÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o cargo de supervisor dos equipamentos de Saúde somente poderá ser ocupado por profissional que tenha formação de nível superior, com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 2º Além das atribuições descritas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, compete ao supervisor:

I - Cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;

II - Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

III - Conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o Plano Municipal de Saúde (PAS) da SEMUS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;

IV - Desenvolver relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras com conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;

V - Conhecer os serviços ofertados pela Secretaria e procurar disponibilizá-los levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis;

VI - Articular em prol dos serviços de saúde e SEMUS com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a saúde;

VII - Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários;

VIII - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

IX - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nos serviços, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

X - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XI - Representar o serviço sob sua supervisão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da



gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada pelo equipamento de saúde;
XII – Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XIII – Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XIV – Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes no próprio serviço, ou com parceiros;

XV – Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVI – Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento do serviço;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá se adequar aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias em relação aos profissionais que já ocupam os cargos citados no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 [...]

IV – falecimento."

Art. 2º O artigo 62 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 O professor de disciplina extinta do currículo poderá ser removido para outra unidade escolar que ofereça a disciplina ou será aproveitado na própria escola em atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos, acompanhamento pedagógico a alunos, atividades específicas da proposta pedagógica da escola e outras atividades educativas da escola, sem perda dos direitos e vantagens previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Restabelecida a inclusão da disciplina no currículo escolar, ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim, será obrigatoriamente nela aproveitado o professor da disciplina extinta."

Art. 3º O inciso XI do artigo 66 da Lei Complementar nº 17/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 [...]

XI – para 08 (oito) dias de abono remunerado em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta,

padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos;"

Art. 4º Fica alterado o artigo 72 da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 Licença para concorrer a mandato classista é aquele a que tem direito o profissional do Magistério a fim de participar de cargo eletivo de sua entidade de classe ou de seu sindicato ou da entidade dos servidores públicos municipais de Cariacica."

Art. 5º Fica alterado o artigo 74 da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 O afastamento com ônus, para frequentar curso de mestrado e doutorado devidamente reconhecido, somente será autorizado quando a Secretaria Municipal de Educação considerar o real interesse para o Ensino Oficial Municipal, com duração por tempo nunca superior a 18 meses, para o primeiro e 36 meses para o segundo, assegurados o vencimento base, direitos e vantagens permanentes, respeitado os critérios emanados da Política de Formação Continuada do Município."

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III referente ao Título III da Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo III

Dos Deveres"

Art. 7º Fica alterado o artigo 88 na Lei Complementar nº 17/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 Os profissionais do Magistério ficarão sujeitos à carga horária de 25 horas semanais assim distribuídas:

I - Dois terços (2/3) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e um terço (1/3) para atividades extraclasse;

II - As atividades extraclasse serão distribuídas em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela gestão escolar da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação de Cariacica."

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 91-A e 91-B na Lei Complementar nº 17/2007 com a seguinte redação:

"Art. 91-A Fica instituída, no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação – SEME e no Conselho Municipal de Educação – COMEC, a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional da educação, com formação de nível superior, no desempenho de funções no campo da educação.

§ 1º Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargo do Magistério, de que trata o "caput" deste artigo, o direito de, mediante opção, permanecerem cumprindo a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, hipótese em que perceberão respectivamente os vencimentos correspondentes às horas trabalhadas.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de quarenta horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada nível e referência, sobre os quais incidirão as vantagens permanentes previstas em Lei.

§ 3º O profissional da educação que atua com a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, quando ocupante de cargo em comissão, poderá optar por receber o vencimento correspondente à referida carga horária acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão.

§ 4º Para efeito deste artigo, as funções no campo da educação a serem exercidas na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, abrangem o planejamento, a pesquisa, a avaliação educacional, a elaboração de currículos e documentos, a inspeção escolar,

